

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 58/2021

O presente parecer jurídico foi realizado por requisição da Câmara de Vereadores de Conceição do Coité – Bahia, por força do art. 27 do Decreto Legislativo nº 215/2014 e do Parecer Regimental nº 01/2016.

1. Ementa.

DIREITO PÚBLICO. ADMINISTRATIVO. DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ PARA O QUADRIÊNIO 2022/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. CONCEIÇÃO DO COITÉ. CONSTITUCIONALIDADE. LEGALIDADE.

2. Relatório

Essa Consulta Jurídica objetiva esclarecer a constitucionalidade e a legalidade do Projeto de Lei de nº 58/2021 de iniciativa do Chefe do Executivo.

Na sua sumária Mensagem ao Poder Legislativo, o prefeito, sucintamente explicaram que o projeto visa elencar proposta do plano plurianual do município de conceição do coité para o quadriênio 2022/2025, elaborada com obediência a todas as determinações e exigências legais.

É o relatório. Passo a opinar com as informações prestadas pelo próprio solicitante.

3. Fundamentação do parecer.

Já em princípio, mister destacar que os requisitos formais para apresentação do Projeto de Lei estão coadunando com as normas do art. 3º e seguintes do Decreto legislativo 215/2014, que dispõe sobre o Código de Processo Legislativo e, portanto, é a legislação competente para tratar dos aspectos formais da elaboração normativa do Poder Público Municipal de Conceição do Coité – Bahia.

Da mesma forma, é lícita a propositura da matéria em PL, uma vez que a norma legal é a adequada para tratar da temática; ademais, detém, o poder executivo do Município, conforme artigo 120, I, da Lei Orgânica do Município, competência para tratar sobre os orçamentos anuais.

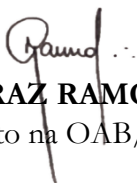
Ademais, o referido projeto deve se atentar as normas dispostas no art. 121 e seguintes no que diz respeito ao processo, conteúdo e forma prescritos pela Lei Orgânica Municipal, além de dever respeito as normas previstas na Lei Federal nº 4.320/64, À Lei Complementar nº 101/00, Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional, às Resoluções específicas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

4. Conclusão.

Diante de tudo quanto exposto, vê-se que o presente Projeto de Lei atende aos pressupostos constitucionais e legais, em forma e matéria, e, sob o aspecto jurídico, não há óbice para ser aprovado, até o momento, uma vez que apto para tanto.

É o parecer.

Conceição do Coité – Bahia, 03 de setembro de 2021.



PEDRO CEDRAZ RAMOS

Advogado inscrito na OAB/BA sob o nº 51.516.

RODRIGO PACHEC PINTO

Advogado inscrito na OAB/BA sob o nº 54.676